

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 6 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, venho submeter Projeto de Lei dispondo sobre autorização para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com Auxílio-Funeral.

O crédito em tela justifica-se plenamente, tendo em vista que o Orçamento do Município, referente ao exercício de 1.984, não prevê tal auxílio, porém, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 159, versa o seguinte: "ARTIGO 159 - A família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou a pessoa que - provar ter feito as despesas com o seu enterramento, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a 1 (hum) mês de vencimento, remuneração ou provento.".

Assim sendo, certo do entendimento - de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para que, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

10 AGO 1984

0131

PROJETO DE LEI N.º 1717/84

(10 DE AGOSTO DE 1.984)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadora Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com Auxílio-Funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

07. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.82.495.2.012

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.2.0.0. Transferências Correntes

3.2.5.0. Transf. a Pessoas

3.2.5.9. Outras Transf. a Pessoas.....Cr\$ 600.000,00

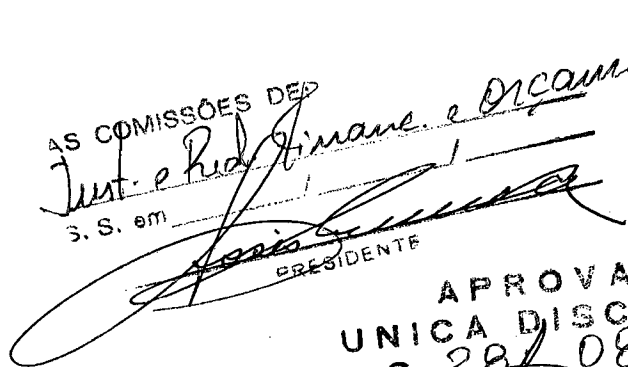
ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado por índice técnico.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

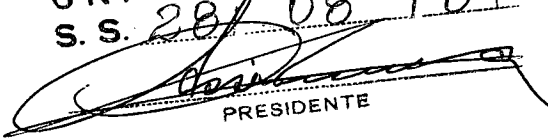
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de agosto de 1.984.

AS COMISSÕES DEP

Int. e Financ. e Orçamento.
3. S. em


PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 28/08/84


PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 1717/84, dispondo
sobre a abertura de crédito especial.

PARECER

A iniciativa de projetos da natureza
deste em exame, "é do executivo, correta, pois.-

Não exige maior profundidade o exame
da matéria, pois, o seu conteúdo é de objetivo meramente ad-
ministrativo.-

A análise mais profunda cabe aos no-
bres vereadores, vez que, o objeto do projeto envolve questões
internas, como necessidade, oportunidade, etc.. às quais me -
furto em opinar por fugirem à minha esfera de apreciação.-

No que tange ao "quorum", peço per -
missão para recomendar a observância ao artigo 19, § 3º, item
1, letra "c", isto é, para a aprovação do projeto é necessá -
ria a votação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

É esse o meu parecer "sub censura".

Caieiras, 24 de agosto de 1984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -



Câmara Municipal de Caieiras

0129

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1717/84.-.

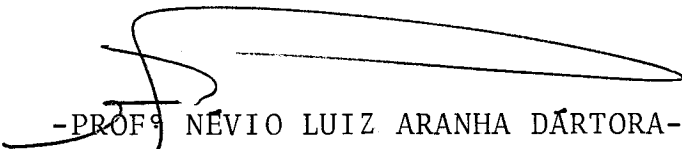
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre abertura de crédito especial.

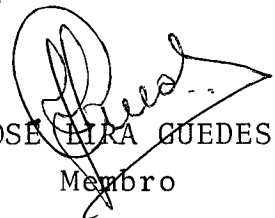
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelo Plenário.

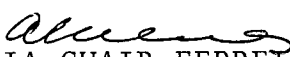
Quanto ao quorum para sua aprovação, preceitua a Lei Orgânica dos Municípios a maioria dos Vereadores presentes à sessão.

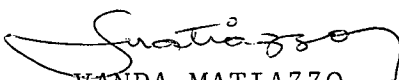
Isto posto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1717/84.-.

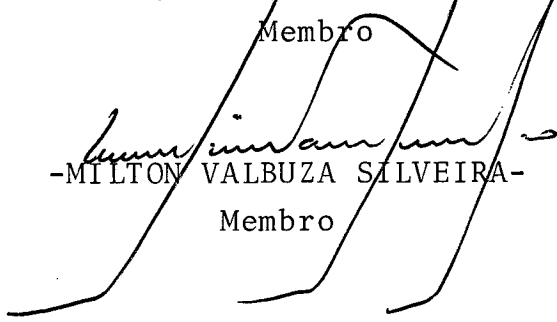
Caieiras, em 27 de agosto de 1984.


-PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Presidente

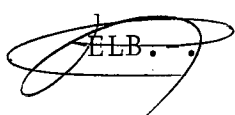

-JOSE AÍRA GUEDES-
Membro


-AFEDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-VANDA MATIAZZO-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


ELB.